Assinado por : **CARLA CRISTINA NOGUEIRA LOPES LOURENÇO**
Num. de Identificação: BI10760370
Data: 2020.09.24 08:38:54+01'00'

# Aquisição de serviços de fotografia

# para produção de conteúdos formativos para o Manual do Pastor 4.0

# PDR2020-20.2.4-FEADER-055342

CPV 79961000-8 Serviços de fotografia

## CADERNO DE ENCARGOS

CONSULTA PRÉVIA

Penafiel, setembro de 2020

## Cláusula 1.ª
## Objeto

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no Contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual de consulta prévia para aquisição de serviços de fotografia para produção de conteúdos formativos para o Manual do Pastor 4.0 “, a desenvolver no âmbito da PDR2020-20.2.4-FEADER-055342 - “Manual do Pastor 4.0”, aprovada e cofinanciada pelo Programa de Desenvolvimento Rural – PDR2020.
2. A presente prestação de serviços cumprirá com as especificações técnicas constantes do presente Caderno de Encargos.
3. A entidade adjudicante é a Comunidade Intermunicipal do Tâmega e Sousa (CIM do Tâmega e Sousa), com sede na Avenida José Júlio, 42, 4560-547 Penafiel.

## Cláusula 2.ª
## Contrato

1. O contrato será composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos.
2. O Contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
    a. Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelo concorrente, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
    b. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
    c. O presente caderno de encargos;
    d. A proposta adjudicada;
    e. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo n.º 101 desse mesmo diploma legal.

## Cláusula 3ª
### Esclarecimento de dúvidas na interpretação dos documentos que regem a prestação do contrato

1. As dúvidas que o adjudicatário tenha na interpretação dos documentos por que se rege a prestação de serviços devem ser submetidas à Comunidade Intermunicipal do Tâmega e Sousa antes do início da execução da prestação de serviços a que respeitam.
2. No caso de as dúvidas ocorrerem somente após o início da execução do contrato a que dizem respeito, deverá o adjudicatário submetê-las, imediatamente, à Comunidade Intermunicipal do Tâmega e Sousa juntamente com os motivos justificativos da sua não apresentação antes do início daquela execução.
3. A falta de cumprimento do disposto no número anterior torna o adjudicatário responsável por todas as consequências da errada interpretação que porventura haja feito.

## Cláusula 4.ª
### Prazos do contrato

1. Prazo de execução

   O adjudicatário obriga-se a prestar os serviços objeto de contrato com todos os elementos referidos no presente Caderno de Encargos no prazo de 365 (trezentos e sessenta) dias corridos, a contar após a apresentação dos documentos de habilitação pelo adjudicatário e sua validação pela entidade adjudicante.
2. Prazo de vigência

   O contrato é válido até 31/12/2021, que corresponde à data de fim da candidatura da PDR2020-20.2.4-FEADER-055342.
3. Os prazos referidos nos pontos anteriores podem ser prorrogados por iniciativa da entidade adjudicante, desde que devidamente fundamentado e com o acordo das partes.

## Cláusula 5.ª
### Local de execução

Os serviços objeto do contrato serão prestados nas instalações da entidade adjudicatária e nos locais indicados pela entidade adjudicante, na área da NUT III Tâmega e Sousa excecionalmente, em zonas geográficas diferentes, sempre que ocorra essa necessidade, tendo em conta a natureza dos serviços a prestar. Todas as interações entre o prestador de serviços, a entidade

adjudicante, parceiros e demais envolvidos na execução do projeto devem ocorrer, prioritariamente e sempre que possível, por meios telemáticos/eletrónicos, designadamente, videoconferência e correio eletrónico.

**Cláusula 6.ª**
**Preço**

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a CIM do Tâmega e Sousa deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, que não poderá ser superior ao preço máximo fixado no presente Caderno de Encargos.
2. O preço referido nos números anteriores inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante, incluindo, nomeadamente, as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais.
3. O montante máximo que esta entidade se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do Contrato, nos termos do disposto no artigo 47.º, n.º 1, do CCP, é de 4.000,00€ (quatro mil euros), valor acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

**Cláusula 7.ª**
**Revisão de preço e adiantamentos**

Não há direito a revisão de preços e não haverá lugar a adiantamentos nem a prémios por cumprimento antecipado.

**Cláusula 8.ª**
**Obrigações principais do prestador de serviços**

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário, a obrigação da execução do contrato com a qualidade expectável.
2. O adjudicatário tem a obrigação de desenvolver os trabalhos, com as características técnicas, apresentadas de seguida:

Registo, tratamento e entrega de fotografias:

i. Alvos: captação de fotografias, de perspetiva geral ou de conjunto e de pormenor, em explorações agrícolas, de uma listagem de recursos e técnicas associados à pastorícia. O nome e contactos das explorações agrícolas a fotografar será fornecido pela Comunidade Intermunicipal do Tâmega e Sousa, tendo o adjudicatário a obrigação de diligenciar todos os contactos e meios para a realização das fotografias;
ii. Temáticas: aleitamento artificial; alimentação em estábulo; atividades vegetais; instalações/estábulos/abrigos; ordenha mecânica e manual; parto/amamentação das crias; pastagens/pastoreio; sanidade (desparasitação); tosquia; e transumância/pastagens/pastoreio na serra;
iii. Área de abrangência: NUTS III Tâmega e Sousa (Amarante, Baião, Castelo de Paiva, Celorico de Basto, Cinfães, Felgueiras, Lousada, Marco de Canaveses, Paços de Ferreira, Penafiel e Resende) e/ou noutros locais a indicar pela entidade adjudicatária.
iv. Quantidade: mínimo de 250 fotografias, captadas, no máximo, em 8 (oito) explorações agrícolas;
v. Formato: horizontal e vertical;
vi. Suporte: digital, de 27 x 41 cm;
vii. Resolução: mínimo de 300 dpi;
viii. Formato: tiff;
ix. Espaço de cor: Adobe RGB;
x. Todas as fotografias deverão ser igualmente fornecidas num formato de baixa resolução (72 dpi/jpeg), destinadas à sua possível utilização na internet, envio por correio eletrónico e/ou visualização em computador, tablet ou smartphone;
xi. Entrega: as fotografias deverão ser organizadas hierarquicamente por Temática, Exploração Agrícola e Nível (Alto e Baixo) de Resolução.

**Cláusula 9.ª**
**Outras obrigações do prestador de serviços**

1. O adjudicatário é responsável pela qualidade das atividades previstas na cláusula anterior e por todos os materiais, equipamentos e consumíveis necessários à implementação e desenvolvimentos dos trabalhos previsto no contrato.
2. O adjudicatário terá que assegurar todos os meios logísticos e materiais indispensáveis à execução do contrato.

3. A título acessório, o adjudicatário fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do contrato, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.
4. Qualquer divulgação/publicidade/documentação relativa ao serviço prestado tem de incluir e respeitar o conjunto de normas e procedimentos de informação e publicidade do "PDR2020 – Programa de Desenvolvimento Rural 2014-2020".

**Cláusula 10.ª**
**Entregáveis**

O adjudicatário deve apresentar à entidade adjudicante o seguinte:

- 4 Relatórios trimestrais e fotografias do trabalho desenvolvido;
- 250 fotografias (em alta e em baixa resolução).

**Cláusula 11.ª**
**Proteção de dados**

Na realização de quaisquer trabalhos no âmbito do Contrato, o adjudicatário obriga-se a cumprir todas as normas constantes do Regulamento Geral de Proteção de Dados (cf. REGULAMENTO (UE) 2016/679 DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO de 27 de abril de 2016).

**Cláusula 12.ª**
**Dever de sigilo**

1. O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativas aos 11 (onze) municípios da região e à CIM do Tâmega e sousa, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que seja comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial

ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

4. O prestador de serviços deverá guardar sigilo quanto a informações que possa obter no âmbito da execução do presente contrato, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

**Cláusula 13.ª**
**Obrigações da entidade adjudicante**

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e nos documentos contratuais, a CIM do Tâmega e Sousa obriga-se a colaborar de boa-fé na execução do contrato, fornecendo ao adjudicatário as informações e esclarecimentos que, de acordo com as melhores técnicas, práticas e normas da indústria, exigíveis a profissionais experimentados e qualificados, aquele lhe solicite.

**Cláusula 14.ª**
**Gestor do Contrato**

É designado como gestor do contrato Cláudia Costa, Técnica Superior da CIM do Tâmega e Sousa, que será substituída nas suas ausências e impedimentos por Carla Lourenço, Técnica Superior da CIM do Tâmega e Sousa.

**Cláusula 15.ª**
**Condições de pagamento**

1. O pagamento dos serviços objeto do Contrato será executado em função do cumprimento pelo adjudicatário das obrigações previstas nas cláusulas 8.ª e 9.ª do Caderno de Encargos, e será efetuado nos seguintes termos:
    a. Primeira prestação: 25% (vinte e cinco por cento) do valor adjudicado, com a entrega do 1.º relatório e fotografias do trabalho desenvolvido previstos na cláusula 10.ª do Caderno de Encargos, e após validação dos mesmos pela CIM do Tâmega e Sousa;
    b. Segunda prestação: 25% (trinta e cinco por cento) do valor adjudicado, com a entrega do 2.º relatório e fotografias do trabalho desenvolvido previstos na cláusula 10.ª do Caderno de Encargos, e após validação dos mesmos pela CIM

do Tâmega e Sousa;

c. Terceira prestação: 25% (vinte e cinco por cento) do valor adjudicado, com a entrega do 3.º relatório e fotografias do trabalho desenvolvido previstos na cláusula 10.ª do Caderno de Encargos, e após validação dos mesmos pela CIM do Tâmega e Sousa;

d. Quarta prestação: 25% (vinte e cinco por cento) do valor adjudicado, com a entrega do 4.º relatório e fotografias do trabalho desenvolvido previstos na cláusula 10.ª do Caderno de Encargos, e após validação dos mesmos pela CIM do Tâmega e Sousa

2. As quantias devidas pela entidade adjudicante, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 30 (trinta) dias após a receção, pela CIM do Tâmega e Sousa, sita na Avenida José Júlio, 42, 4560-547 Penafiel, das respetivas faturas.
3. As faturas deverão ser emitidas em nome da CIM do Tâmega e Sousa, com referência ao n.º do Compromisso.
4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 3, as faturas serão pagas, através de cheque ou transferência bancária, para número de identificação bancária e instituição de crédito indicada pelo prestador de serviços;
5. Em caso de discordância, por parte da CIM do Tâmega e Sousa, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

## Cláusula 16.ª
## Critério de adjudicação

O critério de adjudicação é o da proposta economicamente mais vantajosa, tendo como único critério de avaliação o preço mais baixo. Em caso de empate será aplicado o critério do sorteio.

## Cláusula 17.ª
## Modificação objetiva do Contrato

1. Sem prejuízo do disposto nos artigos 312.º e 313.º, ambos do CCP, o Contrato poderá ser modificado, desde que sejam cumpridos os seguintes requisitos cumulativos:

    a. Por acordo entre as partes, que não pode revestir forma menos solene do que a do Contrato;

b. Não poderá resultar num aumento do preço contratual;
c. O prazo de execução do Contrato não poderá ser considerado fator ou subfator que densifique o critério de adjudicação em termos de proposta economicamente mais vantajosa;
d. Os aspetos relacionados com a modificação do Contrato não poderão estar submetidos pelo Caderno de Encargos à concorrência de mercado.

2. No caso dos Contratos não sujeitos a forma escrita, salvo previsão expressa no programa de procedimento e nas situações previstas no artigo 95.º, n.º 1, do CCP, constituirá forma bastante a junção ao processo administrativo de documento comprovativo da aceitação da modificação por parte do cocontratante e o despacho de aprovação por parte da entidade adjudicante.
3. Encontram-se na previsão da alínea c) do n.º 1 os Contratos plurianuais que, por motivo fundamentado, não possam ser objetivamente executados no período inicialmente previsto.

**Cláusula 18.ª**
**Suspensão do Contrato**

As partes poderão suspender, no todo ou em parte, a execução das prestações que constituem o objeto do contrato, com fundamento nas situações resultantes da situação epidemiológica do novo Coronavírus – COVID 19.

**Cláusula 19.ª**
**Meios telemáticos**

As reuniões de articulação serão promovidas através de videoconferência, sem prejuízo da articulação por correio eletrónico ou outras ferramentas tecnológicas.

**Cláusula 20.ª**
**Penalidades contratuais**

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a CIM do Tâmega e Sousa pode exigir do fornecedor o pagamento de uma multa pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos termos da legislação em vigor.
2. Na determinação da gravidade do incumprimento, a CIM do Tâmega e Sousa tem em conta,

nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.

3. Se o valor acumulado das penalidades previstas na presente cláusula for igual ou superior a 20% (vinte por cento) do preço contratual, a CIM do Tâmega e Sousa poderá resolver o Contrato.
4. As penalidades serão aplicadas mediante notificação ao adjudicatário.
5. A aplicação de penalidades está sujeita a audiência prévia do adjudicatário.
6. A aplicação de penalidades não tem a natureza de cláusula penal, não prejudicando o direito da CIM do Tâmega e Sousa de ser ressarcida nos termos gerais de Direito pelos prejuízos causados pelo incumprimento das obrigações do adjudicatário.

## Cláusula 21.ª
## Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do CCP.

## Cláusula 22.ª
## Contagem de prazos e comunicações

1. Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.
2. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para os respetivos endereços eletrónicos:
    a) **Entidade Adjudicante**: Comunidade Intermunicipal do Tâmega e Sousa
    Endereço eletrónico**:** central.compras@cimtamegaesousa.pt
    b) **Prestador de serviços:**
    Endereço eletrónico: indicado pelo adjudicatário na sua proposta.
3. O envio de documentos originais ou, excecionalmente, quando se comprovar que o e-mail não foi entregue, as comunicações ou notificações entre as partes efetuam-se por carta registada para os seguintes domicílios contratuais:
    a) **Entidade adjudicante:** Comunidade Intermunicipal do Tâmega e Sousa, sito na Avenida José Júlio n-º 42, 4560-547 Penafiel;

b) **Prestador de serviços:** indicado pelo adjudicatário na sua proposta.

4. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

**Cláusula 23.ª**
**Foro Competente**

Estabelece-se que o Tribunal Administrativo e Fiscal de Penafiel é o foro competente para a resolução de todos os litígios decorrentes do Contrato.

**Cláusula 24.ª**
**Legislação aplicável**

O Contrato é regulado pelo disposto no CCP, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e demais legislação aplicável, alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº 111-B/2017, de 31 de agosto.

## ÂMBITO DO PROJETO

No âmbito do PDR2020 - Programa de Desenvolvimento Rural 2014-2020 e do aviso N.º 3 / Operação 20.2.4 /2019 - Área 4 - Observação da agricultura e dos territórios rurais, foi aprovada a candidatura "Manual do Pastor 4.0", submetidas pela CIM do Tâmega e Sousa.

A candidatura "Manual do Pastor 4.0" foi aprovada na modalidade de copromoção entre a CIM do Tâmega e Sousa (beneficiário líder), a Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro, a EPAMAC - Escola Profissional de Agricultura e Desenvolvimento Rural de Marco de Canaveses, a Associação de Agricultores e Pastores do Norte e o Secretariado dos Baldios de Trás-os-Montes e Alto Douro (cobeneficiários).

A operação tem como objetivo geral construir um manual para os jovens empreendedores na área da pastorícia em meio rural, com uma forte componente tecnológica e inovadora, que funcionará como um guia prático e formativo sobre os aspetos fundamentais para ter sucesso na atividade no contexto do século XXI. Isto porque um conjunto significativo dos municípios do Tâmega e Sousa apresenta um elevado potencial para a produção de ovinos, caprinos e bovinos de raças autóctones (e.g. Raça arouquesa e maronesa de bovinos) devido às características físicas do seu território – nomeadamente, os territórios montanhosos situados junto às serras do Marão, Montemuro, Aboboreira, entre outros.

O presente procedimento para a aquisição de serviços de fotografia para produção de conteúdos formativos para o Manual do Pastor 4.0, enquadra-se no âmbito da PDR2020-20.2.4-FEADER-055342, aprovada e cofinanciada pelo Programa de Desenvolvimento Rural – PDR2020.